



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 2.986**

**EMENTA: CRIA A MATERNIDADE MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º - A presente Lei cria a Maternidade Municipal.**

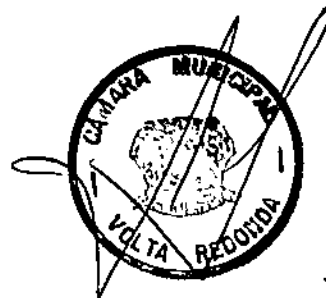
**Artigo 2º - A Maternidade Municipal será composta de um Centro Pré-Natal de Diagnóstico, um Centro Obstetrício, com sala de cirurgia e sala de pré-parto/parto.**

**Artigo 3º - A Maternidade Municipal estará sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Artigo 4º - A maternidade deverá ser devidamente equipada com um gabinete odontológico, para atender exclusivamente as gestantes.**

**Artigo 5º - O quadro de funcionários da Maternidade Municipal será suprido pelo remanejamento de funcionários da Administração Direta e Indireta do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.**

**Artigo 6º - Caberá a Prefeitura elaborar os planos necessários para viabilizar este Projeto, no prazo de 24 (vinte quatro) meses, após a publicação desta Lei.**





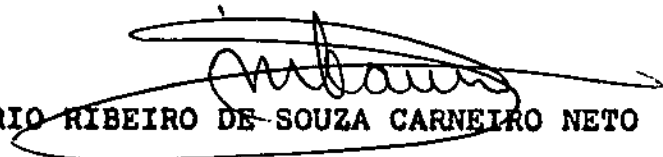
*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 2.986**

**Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 22 de novembro de 1993.

  
MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 140/93.  
Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz  
krs/.

